

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº.35 /2025		
Número do Processo: 1076487/2025		
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes, para atender às necessidades das secretarias municipais.		
Valor total estimado R\$ 954.192,50	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
Modalidade – Pregão <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Adjudicação <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Lote
Legislações Aplicadas:		
<ol style="list-style-type: none">1 Lei nº 14.133/2021 e alterações;2 Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações;3 Lei nº 123/2006.4 Estudo Técnico Preliminar número 21 /2025		



RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 35/2025

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal n.º 81/2023)

Processo Administrativo: n.º 1076487/2025 /2025

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.1. Para a presente aquisição foi previamente elaborado o estudo técnico preliminar número 21/2025, que se encontra anexo ao processo.

2. DO OBJETO ESPECÍFICO.

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes, para atender às necessidades das secretarias municipais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS POR LOTE

LOTE 1 - <u>LAVAGEM PEQUENO PORTE</u>						
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNL. MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00014577	LAVAGEM SIMPLES (PEQUENO PORTE).	UNIDADE (cód.: 1)	3752	R\$60,0000	R\$225.120,0000
2	00014578	LAVAGEM COMPLETO (PEQUENO PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	1950	R\$97,2100	R\$189.559,5000
3	000902986	LAVAGEM MOTOCICLETAS.	UNIDADE (cód.: 1)	672	R\$40,0000	R\$26.880,0000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 441.559,5000						
LOTE 2 - <u>LAVAGEM PORTE MEDIO</u>						
4	0001471	LAVAGEM SIMPLES (MÉDIO PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	588	R\$95,0000	R\$55.860,0000



5	0001458	LAVAGEM COMPLETA (MÉDIO PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	390	R\$102,0000	39.780,0000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$95.640,0000						

LOTE 3 – LAVAGEM GRANDE PORTE						
6	0001468	LAVAGEM SIMPLES (GRANDE PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	462	R\$168,0000	R\$77.616,0000
7	0001455	LAVAGEM COMPLETA (GRANDE PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	100	R\$220,4700	R\$22.047,0000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$99.663,0000						

Lote 4 – LAVAGEM DE AMBULANCIA COM DESINFECÇÃO						
8	0001461	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA COMPLETA DESINFECÇÃO.	UNIDADE (cód.: 1)	500	285,0000	142.500,0000
9	0001474	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA SIMPLES INCLUINDO DESINFECÇÃO.	UNIDADE (cód.: 1)	1000	174,8300	174.830,0000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$317.330,0000						

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM



3.1.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

3.1.3. SIMPLES/RÁPIDA: Entende-se por lavagem simples/rápida o procedimento de limpeza interna e externa do veículo, visando à remoção de sujeiras comuns decorrentes do uso regular, tais como poeira, barro leve, resíduos superficiais e manchas não incrustadas, mediante utilização de xampu automotivo neutro e biodegradável, podendo ser empregados produtos automotivos específicos complementares, desde que ambientalmente adequados e não agressivos à pintura, partes plásticas ou metálicas do veículo. Para sujeiras pesadas, incrustadas ou resíduos de graxa e óleo, poderá ser utilizada solução desengraxante automotiva apropriada, vedado o uso de solventes agressivos como gasolina, querosene cru ou substâncias corrosivas.

3.1.4. COMPLETA: Entende-se por lavagem completa do veículo o procedimento que compreende todos os itens da lavagem simples/rápida, acrescido de enceramento com cera automotiva apropriada à pintura do veículo, limpeza de áreas internas e externas de difícil acesso e higienização complementar, observadas as boas práticas técnicas e as recomendações do fabricante do veículo. Poderá incluir a limpeza do compartimento do motor e partes inferiores (chassi e para-lamas), quando tecnicamente viável e seguro, e sem risco aos componentes elétricos e eletrônicos, vedado o uso de procedimentos que possam causar danos a componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos. A higienização interna deverá abranger bancos, carpetes, piso, forro, laterais e teto, mediante utilização de equipamentos e produtos adequados, aplicados conforme as instruções técnicas do fabricante, garantindo a remoção de sujeiras decorrentes do uso normal do veículo. Os serviços deverão ser executados com zelo e técnica adequada, assegurando padrão satisfatório de limpeza, vedado o uso de solventes agressivos, substâncias corrosivas ou produtos que possam comprometer a integridade da pintura ou dos componentes do veículo.

3.1.5. DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA: deverá ser realizada mediante aplicação interna e externa de **desinfetante de nível intermediário ou hospitalar, devidamente registrado ou notificado na ANVISA**, com eficácia comprovada contra bactérias, fungos e vírus, conforme normas sanitárias vigentes..

3.1.6.1 Uso obrigatório de desinfetantes de nível intermediário/hospitalar com Registro/Notificação válida na ANVISA. Esta exigência foca na eficácia e na legalidade do produto a ser utilizado no ambiente de saúde. Vedado o uso de produtos não regularizados ou sem registro/notificação válida na ANVISA

Conceito	Explicação e Justificativa Legal
Ambulância: Ambiente de Alto Risco	Ambulâncias são veículos que transportam pessoas com diversas patologias, incluindo doenças infectocontagiosas. Resíduos corporais, fluidos e microrganismos patogênicos (como bactérias e vírus) são frequentemente encontrados. Uma simples lavagem com sabão ou detergente comum é insuficiente para garantir a segurança dos pacientes e socorristas.
Nível	Refere-se à capacidade germicida do produto. Desinfetantes de nível intermediário são



Conceito	Explicação e Justificativa Legal
Intermediário/Hospitalar	aqueles validados para eliminar a forma vegetativa de bactérias, a maioria dos vírus (incluindo o vírus da hepatite e da COVID-19, se aplicável) e fungos. Essa classificação garante que o produto atende aos rigorosos padrões de desinfecção exigidos em ambientes de saúde (como Unidades de Saúde ou hospitais), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.
Registro/Notificação na ANVISA	A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é o órgão que regulamenta os saneantes (produtos de limpeza e desinfecção) no Brasil. Ao exigir o Registro ou a Notificação, a Administração garante que o produto: 1. Foi testado e comprovado como seguro e eficaz para a finalidade de desinfecção hospitalar/saúde. 2. Está sendo comercializado e utilizado legalmente no país. Esta comprovação documental deve ser apresentada pela empresa licitante para o lote/item de ambulâncias.

2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos desinfetantes e produtos utilizados, em conformidade com a ABNT NBR 14725, para fins de controle de segurança, conformidade ambiental e fiscalização contratua. A apresentação da FISPQ constitui obrigação contratual, não sendo requisito de habilitação.

Conceito	Explicação e Justificativa da Exigência
O que é a FISPQ (ou Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos)?	É um documento padronizado (conforme a ABNT NBR 14725-4, que implementa o GHS) que contém informações detalhadas sobre um produto químico. Inclui: composição, riscos (saúde, fogo, reatividade), manuseio seguro, procedimentos de primeiros socorros, armazenamento e, crucialmente, disposição de resíduos e informações ambientais.
Segurança Ocupacional e do Fiscal	O documento informa ao fiscal do contrato e a qualquer funcionário da Administração sobre os riscos do produto. Em caso de acidente (como derramamento ou contato), a FISPQ indica as medidas imediatas e corretas a serem tomadas (Primeiros Socorros e Medidas de Controle de Derramamento), protegendo a saúde de quem fiscaliza o serviço.
Conformidade Ambiental (ETP)	O ETP enfatiza a sustentabilidade e a redução de riscos ambientais (Resoluções CONAMA). A FISPQ permite que a Administração confirme que o produto a ser utilizado é, de fato, o desinfetante hospitalar e que possui baixo impacto ambiental (por exemplo, é biodegradável, não contém solventes proibidos ou substâncias perigosas).



Conceito	Explicação e Justificativa da Exigência
Ferramenta de Fiscalização	Ao receber e aprovar a FISPQ antes do início do contrato, a Administração cria um parâmetro de fiscalização. Se a empresa contratada estiver usando um produto diferente, que não possui as características técnicas e ambientais prometidas, isso constitui uma falha grave na execução contratual.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS.

3.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi definido com base nos levantamentos do ETP.

3.2.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.2.3. A contratada deverá prestar os serviços conforme especificação contidas na descrição detalhada dos itens solicitados.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE
1	Lavagem Simples (Pequeno porte)	3752
	Lavagem completo (Pequeno porte)	1950
	Lavagem motocicletas	672
2	Lavagem simples (Médio Porte)	588
	Lavagem Completa (Médio Porte)	390
3	Lavagem Simples (Grande Porte)	462
	Lavagem Completa (Grande Porte)	100
4	Lavagem de ambulância - Simples Incluindo desinfecção	1000
	Lavagem de ambulância - Completa Incluindo desinfecção	500
	TOTAL	9.414

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

www.varzeagrande.mt.gov.br



4.1. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

4.2. Os serviços a ser prestados ainda pode ser definido com termos usuais de mercado, motivo pelo qual se classifica como serviços comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A modalidade de licitação a ser utilizada será o **PREGÃO**, na sua forma ELETRÔNICA, adotando o critério de julgamento das propostas de preço será o de **MENOR PREÇO POR LOTE, conforme justificativa elencada no ETP /2025.**

4.4. Será considerado o menor preço por lote, DESDE QUE os preços unitários de cada item estejam menores que os preços unitários estimados máximos pela Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

6. SOLUÇÃO A SER ADOTADA

A solução adotada, após análise técnica das alternativas, consiste na execução indireta (terceirização) dos serviços de lavagem, higienização e desinfecção da frota oficial por empresa especializada. Trata-se da alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança sanitária pelos motivos abaixo discriminados:

- a) A terceirização evidencia-se como a solução mais adequada pelos seguintes fatores:
- b) permite acesso imediato a estrutura profissional já instalada, licenciada e tecnicamente preparada;
- c) assegura padrões de limpeza e desinfecção compatíveis com as necessidades específicas da frota, especialmente ambulâncias;
- d) evita custos elevados de implantação, manutenção e licenciamento de estrutura própria;
- e) garante maior flexibilidade para atender demandas variáveis das diversas secretarias;
- f) reduz riscos operacionais, ambientais e administrativos, uma vez que a empresa contratada assume responsabilidade direta pela execução e conformidade técnica;
- g) otimiza o tempo de atendimento e minimiza a indisponibilidade dos veículos, garantindo maior agilidade às atividades finalísticas do município.
- h) “A empresa deverá possuir infraestrutura adequada, equipe treinada, licenciamento ambiental vigente e capacidade técnica para execução dos serviços de lavagem, higienização e desinfecção.”
“Os serviços devem atender às normas ambientais e sanitárias aplicáveis.”

7.DA SECRETARIA GESTORA E PARTICIPANTES

7.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pelo gerenciamento do Contrato dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.



7.2. Visando a celeridade do procedimento informa-se será considerado como Intenção de Registro de preço as CIS apresentado pelas secretarias interessadas que passam a ser **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do registro de preço, como se segue:

- a) Procuradoria Geral do Município
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habilitação;
- h) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- i) Secretaria Municipal de Comunicação;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo
- l) Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana
- m) Secretaria Municipal de Viação e Obras.
- n) Secretaria Municipal de Governo

7.3. DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO. (Art. 23, I do Decreto Municipal nº. 81/2023)

7.3.1. DO CONTRATO.

7.3.2. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

7.4. DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

7.4.1. DO REAJUSTE.

7.4.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.4.3. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

7.4.4. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

7.4.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

7.4.6. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

7.4.7. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

7.5. DA REVISÃO.



7.5.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

7.5.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

7.6.DA REPACTUAÇÃO.

7.6.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

7.7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.7.1.DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO.

7.7.2. Não há exigência de amostras e/ou demonstração.

7.8.SUBCONTRATAÇÃO.

7.8.1. Não será admitida a subcontratação, exceto para a desinfecção e higienização de ambulâncias.

7.9.DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

7.9.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento do renomado autor Marçal Justen Filho, “é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”;

7.9.2. Em razão das considerações elencadas no Estudo Técnico Preliminar nº 21/2025 por se estar diante de objeto de natureza comum, já que não exige peculiaridades técnicas complexas (que necessitem de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), além de não se tratar de grande vulto, tem-se a vedação da participação de empresas em consórcio;

7.9.3. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar;

7.9.4. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para Administração Pública.

7.10.ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

7.10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação, ou transferência entre matriz e filial ou vice-versa da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A lavagem de veículo deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, devendo esta possuir toda a infraestrutura necessária, tanto em mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

8.2. As dependências onde serão prestados os serviços, deverão estar localizadas no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande-MT.



8.3. A exigência de que os serviços sejam executados em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Várzea Grande/MT decorre da necessidade de garantir eficiência logística, economicidade e adequada prestação dos serviços, considerando que a frota municipal encontra-se distribuída entre diversas Secretarias. A definição evita deslocamentos intermunicipais, especialmente para a cidade de Cuiabá, os quais se mostram operacionalmente inadequados para veículos de grande porte, maquinários, ônibus e ambulâncias, podendo gerar aumento de custos, maior tempo de indisponibilidade da frota e impactos negativos à mobilidade urbana. O critério adotado, portanto, preserva o interesse público ao assegurar execução local dos serviços, sem impor restrição geográfica desproporcional à competitividade.

8.4. O prazo para a execução dos serviços de lavagem de veículo não poderá ser superior a 03 (três) horas, contadas a partir da entrega do bem no estabelecimento da contratada, podendo ser entregue de uma só vez até 02 (dois) veículos.

8.5. Em observância aos princípios da economicidade e para execução satisfatória dos serviços é necessário estabelecer a localização geográfica.

8.6. Contratar empresa com longa distância irá gerar mais custos com combustível, disponibilização de tempo, e com finalidade de realizar a seleção da proposta mais vantajosa, a localização da lava jato para a realização da lavagem dos veículos é essencial para a economia e eficiência.

8.7. A empresa contratada deverá fornecer modelo de requisição de lavagem, em duas vias, na qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social ou nome fantasia e CNPJ da empresa contratada;
- b) Endereço da empresa contratada;
- c) Número da requisição;
- d) Razão social ou nome fantasia e CNPJ da empresa contratante;
- e) Nome da pessoa autorizada a levar e buscar o veículo;
- f) Nome e assinatura do servidor autorizador para execução dos serviços;
- g) Modelo, placa e odômetro do veículo a serem realizados os serviços;
- h) Tipo de lavagem;
- i) Quantidade, valor unitário e total, e data da prestação dos serviços.

8.8. Os serviços de lavagem serão executados de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, bem como não podendo exceder o quantitativo estipulado no item 05 deste termo com exceção de previsão em Lei.

8.9 Não será admitida a subcontratação, exceto para o a desinfecção e higienização de ambulâncias, que poderão ser realizadas fora do Município de Várzea Grande em razão de eventual ausência de profissionais especializados.

8.10.DA ENTREGA E DO PRAZO



- 8.10.1.** Os serviços de lavagem dos veículos deverão ser executados de forma parcelada conforme forem solicitados pelas Secretarias demandantes.
- 8.10.2.** A execução dos referidos serviços será de acordo com a necessidade, tendo o prazo de até 03 (três) horas para entrega dos serviços de lavagem dos veículos.
- 8.10.3.** Os serviços recebidos no ato da entrega, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar a ata, verificando se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.10.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.10.5.** A Empresa contratada ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos serviços desta ata.
- 8.10.6.** Os veículos serão conduzidos até as dependências da empresa para a execução dos serviços e, retirados pelos motoristas das secretarias solicitantes, juntamente com a ordem de serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.
- 8.10.7.** Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como gasolina, querosene cru tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas partes de plástica, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido pintura.
- 8.10.8.** A empresa deve estar localizada no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande.

9. .MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (Art. 23, VI do Decreto Municipal nº. 81/2023).

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** Atuarão como gestor e fiscais do Futuro Contrato os seguintes servidores:

- **Secretaria de Administração**
Fiscal Titular: Joelson Pereira da Silva Junior (Matrícula 166674);



Fiscal Suplente: Alan Junior Martinez Lima (Matrícula 166597).

- **Procuradoria Geral do Município**

Fiscal Titular: Pedro Rosa Rondon (Matrícula 132323);

Fiscal Suplente: Sophya Ester de Arruda Costa (Matrícula 168832)

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**

Fiscal Titular: Leandro Luiz da Silva (Matrícula 26883);

Fiscal Suplente: Marciana Tereza de Sene (Matrícula 151826)

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Fiscal Titular: Carlos Henrique Araujo Vieira (Matrícula 167327);

Fiscal Suplente: Tarcilio Paulo Gomes (Matrícula 172469).

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Fiscal Titular: Jonathan de Campos (Matrícula 172817);

Fiscal Suplente: Jhenyfer Vitória Alves de Almeida (Matrícula 173645)

- **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**

Fiscal Titular: Lucas Miguel Da Silva Martins da Cunha (Matrícula 166577);

Fiscal Suplente: Lucas de Assunção (Matrícula 166584)

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Fiscal Titular: Eric Bernado Ferreira (Matrícula 174851);

Fiscal Suplente: Jorge Luis Moreira Boneso (Matrícula 132759)

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -Regularização Fundiária e Habitação**

Fiscal Titular: Valdeci Carneiro da Silva (Matrícula 168633);

Fiscal Suplente: Rodrigo Cabral de Souza (Matrícula 168624)

- **Secretaria Municipal de Defesa Social**

Fiscal Titular: Jucimar Albertino de Campos (Matrícula 25117);

Fiscal Suplente: Metuzala da Costa (Matrícula 175446)

- **Secretaria de Comunicação Social**

Fiscal Titular: Jane Cássia Duarte Ventura (Matrícula 168044);

Fiscal Suplente: Leticia Baldini da Costa (Matrícula 86888)

- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**

Fiscal Titular: Deusilene Gomes Santana Jorge (Matrícula 166666);

Fiscal Suplente: Luciane Silva de Moraes (Matrícula 28610)

- **Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**

Fiscal Titular: Gracielle Barros de Miranda (Matrícula 174770);

Fiscal Suplente: Sebastião Mário de Almeida Silva (Matrícula 173763);

- **Secretaria de Governo**

Fiscal Titular: Mariely Silva Marques de Paula (Matrícula 168732);

Fiscal Suplente: Adrian Jose Pereira de Azevedo (Matrícula 175231)

- **Secretaria de Viação e Obras**

Fiscal Titular: Angelo Canoff (Matrícula 168609);



Fiscal Suplente: Matheus Gomes Silva (Matrícula 173764)

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. (Art. 23, VII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

11.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12. LIQUIDAÇÃO.

12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. Prazo de pagamento.

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (Art. 23, VIII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

15.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**

15.3. FORMA DE SELEÇÃO .

15.4. Poderão participar do pregão todos os que cumprirem com as disposições deste termo.

15.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital e critérios de qualificação econômico-financeira.

15.6. Será exigido a comprovação de habilitação técnica para este processo considerando o art. 94 do Decreto municipal nº 81/2023.



16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

16.1. Todas as empresas que preencherem os requisitos para o Certame serão consideradas aptas para o processo licitatório.

16.2 Dos Requisitos técnicos:

16.2.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

16.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

16.2.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

16.2.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

16.2.5. Licença ambiental válida conforme CONAMA 273/2000. (Norma ambiental brasileira que regulamenta o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e instalações similares, e inclui as atividades de lavagem de veículos quando estas utilizam produtos químicos, geram efluentes poluídos ou oferecem risco de contaminação), **OU protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente.**

17. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO. (Art. 23, IX do Decreto Municipal nº. 81/2023).

17.1. O valor global estimado da contratação é de **Valor total : R\$ 954.102,50 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

17.2. Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no ETP para a presente prestação de serviços.

17.3. Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do termo de contrato nos termos da previsão da legislação vigente, considerando ainda:

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Art. 23, X do Decreto Municipal nº. 81/2023).

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

18.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZIDO
2281	3.3.90.39	01500	04010015

Procuradoria Geral do Município.

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
------------------------------	--------------	----------------------------



2006	01500	3.3.90.39
2090	01500	3.3.90.39

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1619	3.3.90.39	0150
1620	3.3.90.39	0150
2329	3.3.90.39	0150
1486	3.3.90.39	0150
1621	3.3.90.39	0150
2208	3.3.90.39	0150
2342	3.3.90.39	0150
2339	3.3.90.39	0150

Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000/016210000000/016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000/016000000000/0171032100000/02710 3110000
2303	3.3.90.39	015001002000/016210000000/016000000000
2308	3.3.90.39	016000000000

Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Reduzido
2280	3.3.90.39	01500	11010049
2214	3.3.90.39	01500	11010027
2094	3.3.90.39	01660	11020016
2347	3.3.90.39		11020036
2348	3.3.90.39		11020046



1548	3.3.90.39		11020010
2234	3.3.90.39		11020023

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2255	3.3.90.39	0150
1458	3.3.90.39	0150
2227	3.3.90.39	0150
2298	3.3.90.39	0150

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2334	3.3.90.39	015530000 017590000701
2336	3.3.90.39	015001001 015530000 017590000701
2338	3.3.90.39	015001001
2165	3.3.90.39	015001001
2209	3.3.90.39	015001001 017590000701

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Regularização Fundiária e Habitação.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2341	3.3.90.39	150
1553	3.3.90.39	150
1499	3.3.90.39	150
1482	3.3.90.39	150
2231	3.3.90.39	150

Secretaria Municipal de Defesa Social.



PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1537	3.3.90.39	015000000000
1538	3.3.90.39	015000000000
1539	3.3.90.39	015000000000
1540	3.3.90.39	015000000000
1541	3.3.90.39	015000000000
2080	3.3.90.39	015000000000
2246	3.3.90.39	015000000000
2250	3.3.90.39	015000000000
2265	3.3.90.39	015000000000

Secretaria de Comunicação Social.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2054	3.3.90.39	01500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1109	3.3.90.39	01500
1269	3.3.90.39	01500
2340	3.3.90.39	01500

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
2282	01500	3.3.90.39

Secretaria Municipal de Viação e Obras.

PROJETO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
----------------	--------------	----------------------------



ATIVIDADE		
2292	0150000	3.3.90.39
2243	0150000	3.3.90.39

Secretaria Municipal de Governo.

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
2082	01500	3.3.90.39

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. (Art. 23, XIV do Decreto Municipal nº. 81/2023).

19.1. DA CONTRATADA.

19.2. Compete à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

19.3. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de referencia , que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

19.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

19.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA ou contrato ;

19.7. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante a execução dos serviços , assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata ou contrato ;

19.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da Execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

19.9. Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

19.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

19.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;

19.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



19.13. Execução nas instalações da contratada, com infraestrutura completa.

19.14. Equipe treinada e uso de produtos adequados, biodegradáveis e autorizados.

19.15. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, obrigatoriamente localizadas no perímetro urbano do Município de Várzea Grande/MT, em razão da necessidade de garantir eficiência operacional, redução do tempo de deslocamento da frota oficial, minimização de custos indiretos (combustível e indisponibilidade dos veículos), bem como evitar impactos logísticos decorrentes do trânsito intermunicipal de veículos pesados e maquinários.

19.16. Execução dos serviços em até 3 horas por veículo, Mediante agendamento prévio pela Secretaria demandante.

19.17. Desinfecção específica para ambulâncias, utilizando produtos regulamentados

19.18. A licitante deverá comprovar a regularidade ambiental do estabelecimento onde serão executados os serviços de lavagem de veículos, mediante apresentação de Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade exercida. Será admitida, alternativamente, a apresentação de protocolo formal de renovação da licença ambiental, devidamente autuado perante o órgão ambiental competente, desde que dentro do prazo regulamentar e acompanhado da licença anteriormente válida. Na hipótese de apresentação de protocolo de renovação, a contratada deverá apresentar a licença ambiental renovada antes da assinatura do contrato ou, caso permitido pelo órgão ambiental, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão contratual. A manutenção da regularidade ambiental constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência do contrato, podendo a Administração realizar diligências e vistorias a qualquer tempo.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

20.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

20.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

20.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

20.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

20.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento

21. DAS PENALIDADES.

21.1 O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e Condições, respondendo cada um pelas consequências de descumprimento total ou parcial das mesmas, sujeitando-se as penalidades e multa, nos termos da lei n°. 14.133/2021 e suas respectivas alterações.



21.2. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22. CONCLUSÃO.

22.1. Diante de todo o explanado, entende-se devidamente caracterizada a presente contratação, remetendo-se os autos ao órgão competente para elaboração do edital de licitação e abertura da fase externa do procedimento licitatório.

Várzea Grande, 13 de março de 2025.

Soraia Santana da Silva
Gerente de Termo de Referência
CPF XXX.549.871-XX

De acordo:

Jacira Pompeo de Oliveira
Superintendente de Compras

